



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAVEZ PARA A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA “DESFILE\CORTEJO DE CARNAVAL”

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Cavez veio solicitar apoio da Câmara Municipal para execução da iniciativa “Desfile\Cortejo de Carnaval”, a realizar no dia 4 de março de 2025;

A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

De harmonia com o estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”;

A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Neste sentido, o Regime Jurídico das Autarquias Locais consagra, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando, ainda, que:

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2025, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em reforço da capacidade das Juntas de Freguesia para prossecução das respetivas



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

competências estabelecidas no artigo 16.º do mesmo regime jurídico, a atribuição da verba de 750,00 (setecentos e cinquenta euros) à Junta de Freguesia de Cavez, condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

A **Junta de Freguesia de Cavez**, contribuinte n.º 507314441, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Cavez, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Sr. António Paulo Pereira Carvalho Guerra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio financeiro para a realização da iniciativa "Desfile\Cortejo de Carnaval", que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da iniciativa "Desfile\Cortejo de Carnaval".

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. Para a realização da iniciativa a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
2. O montante da comparticipação financeira será pago após realização da iniciativa e depois da verificação, pelos serviços municipais, da sua conformidade.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 3.^a

Obrigações Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a iniciativa pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da iniciativa referida na cláusula 1.^a.
2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento da comparticipação financeira, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação de relatório da iniciativa realizada pela Segunda Outorgante referida na cláusula 1.^a, desde que os serviços municipais, após verificação, atestem a sua conformidade.

Cláusula 5.^a

Incumprimento do protocolo

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.

Cláusula 6.^a

Resolução

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 7ª

Cabimento e compromisso

Em cumprimento do estatuído no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica 0210 e da económica 04050102, do orçamento em vigor para 2025.

Cláusula 8.ª -

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

O presente contrato é constituído por ... folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

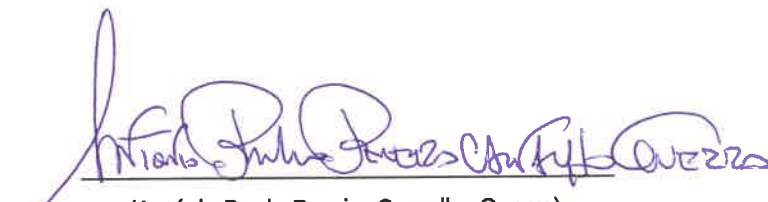
Cabeceiras de Basto, 22 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal
de Cabeceiras de Basto,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Cavez



(António Paulo Pereira Carvalho Guerra)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CONTRIBUINTE N.º505330334

PRAÇA DA REPUBLICA N.º 467

4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/05/14	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/05/14	1695	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

JUNTA DE FREGUESIA DE CAVEZ

RUA CAMILO CASTELO BRANCO

507314441	1946
-----------	------

4860-162 CAVEZ

CABIMENTO REQUISIÇÃO				CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1137	2025	1174			2025	174	2082	2025/05/14	1946	750,00	750,00		750,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS

DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO			TIPO DE MOVIMENTO:			NUM. LANÇAMENTO:		
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	1946	750,00	750,00
									750,00	750,00

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO ..	750,00
RETENÇÕES.....	
TOTAL LÍQUIDO	750,00

TIPO DE PAGAMENTO: 8942631523	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES
CHEQUE NÚMERO : CAD. N.º:	DOC. RECEITA N.º:	I.G.F.S. SOCIAL ____/____/____
BANCO : CAD		FINANÇAS ____/____/____
CONTA NÚMERO : 1295-030		R.C.B.E. ____/____/____
PT50003501770000137443076		

PROVENIÊNCIA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESFILE/CORTEJO DE CARNAVAL

LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/05/14

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
			

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DE BASTO

14 MAI 2025

P A G O